

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

PUBLICADO DIA 03/01/2022 NO
SITE www.cisalp.mg.gov.br

Matrícula

Assinatura Servidor

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e estabelece o plano de trabalho para o exercício financeiro de 2022.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, Sr. Edson Machado de Andrade, Prefeito do Município de Lagoa Formosa, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na cláusula 23, do Protocolo de Intenções e no artigo 29, XI, do Estatuto do CISALP, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 12 de novembro de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP para o exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 165, da Constituição Federal, contemplando o orçamento da seguridade social, visto que sua área de atuação exclusiva se resume à função de governo de saúde.

Parágrafo único: Constituem anexos e faz parte desta lei:

- I – Demonstrativo da receita e despesas segundo as categorias econômicas;
- II – Orçamento da despesa
- III – Orçamento da receita
- IV – QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa
- V – Demonstrativo dos Programas de Trabalho

Art. 2º. O orçamento do CISALP, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas pública de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 34.351.000,58 (trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil reais e cinquenta e oito centavos), discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento a seguir:

- I – Receitas Correntes: R\$ 33.362.151,10 (trinta e três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e dez centavos)
- II – Receitas de Capital: R\$ 988.849,48 (novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no anexo que é parte integrante desta Resolução.



Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita total, fixada em R\$ 34.351.000,58 (trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e QDD, anexos a esta Resolução.

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Art. 8º. Fica o Presidente e/ou Secretário Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do artigo 8º, parágrafo único, da lei complementar nº 101/2000.

II – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no § 1º, do artigo 43 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022.

Lagoa Formosa, 03 de janeiro de 2022.

Edson Machado de Andrade
Presidente do CISALP